

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2509056400100058301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** BRUNA K S LIMA**Nome Fantasia:** J FREITAS FILIAL PROMOCOES DE VENDAS**CPF/CNPJ:** 38.074.275/0001-42**Endereço de Correspondência:** Praça Desembargador Pontes Vieira - LOJA 114/115 - Número 227 - Centro - Maranguape - CE - 61940-165**Telefone Institucional:** (85) 9762-3194**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/10/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/oxb-njmh-sgt>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** IVANILDA DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 445.810.683-04**Endereço:** Rua 18 - 1577 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-180**Telefone:** (85) 99698-2082**E-mail:** ivanildacinthya.023@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, ao buscar adquirir uma motocicleta, visualizou um anúncio por meio do Facebook Marketplace, encontrando oferta de seu interesse com condições aparentemente vantajosas. Foi, então, agendado um encontro presencial para verificar as condições do negócio.

Na ocasião, ficou acordado o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 1.917,73 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), além de 17 parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A vendedora informou que a consumidora havia sido aprovada e, ao ser questionada sobre quando e onde poderia retirar a motocicleta, afirmou que o banco entraria em contato para tratar dos detalhes, orientando-a a confirmar todas as informações que lhe fossem solicitadas.

Posteriormente, a consumidora recebeu ligação em que foi informada de que, na realidade, tratava-se de um consórcio, e que deveria aguardar o lance. Surpresa, entrou novamente em contato com a vendedora, que a encaminhou a outra pessoa. Esta confirmou que o contrato firmado dizia respeito a um consórcio e acrescentou que seriam necessárias 72 parcelas de R\$ 650,22 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

A consumidora contestou o valor e foi orientada pela atendente a enviar um e-mail solicitando revisão. Após o envio, recebeu resposta informando que o plano seria ajustado para 72 parcelas de R\$ 342,71 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos). Ainda assim, insatisfeita, manifestou o desejo de cancelar a contratação, alegando ter sido enganada, pois em nenhum momento lhe foi informado tratar-se de consórcio. Contudo, foi comunicada de que haveria cobrança de multas e taxas para efetivar o cancelamento.

Diante do exposto, a consumidora recorre ao Procon em busca de solução para o caso.

Pedido:

O cancelamento imediato do consórcio, sem qualquer ônus;

O estorno integral do valor pago a título de entrada, no montante de R\$ 1.917,73 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), efetuado por meio do PIX.

Maracanaú/CE, 17 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____